PAD Nº. 15979/2016

TRE
PARANÁ

Publicado em: 26/10/2020

Vigência: 2 meses

Início: 15/10/2020

Término: 16/12/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA BUFFALO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,** inscrito no **CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

BUFFALO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ sob n.º 07.481.098/0001-95,** com sede na Rua Imbituba, nº 292, casa 4, São Tiago, Piraquara/PR, CEP: 83.308-050; ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua André de Barros, nº 600-B, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-080, telefone: (41)3248-5614, (41)98498-4713 e (41)98407-0319; e-mails: buffalo.curitiba@gmail.com; construtorabuffalo@gmail.com; neste ato representada por Odair Kerschner, portador do CPF/MF n.º 829.376.809-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm aditar os termos do **Contrato nº 105/2017,** firmado em 17 de outubro de 2017,

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo** do contrato de prestação de serviços, sob demanda, de **manutenção predial corretiva e de pequenas reformas,** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada, atendendo às necessidades de pequeno porte e/ou urgentes nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, do Fórum Eleitoral de Curitiba e dos Fóruns Eleitorais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Pelos serviços ora acrescidos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$12.000,00 (doze mil reais),** para atender situações emergenciais que surgem com a proximidade do Pleito Eleitoral.

2.2 – Fica resguardado o direito da CONTRATADA a eventuais reajustes sobre os valores ora aditados, conforme a cláusula nona do contrato.

2.3 – Os recursos serão destinados ao acréscimo conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 2122003320GP0041;
Nota de empenho: 2020NE001502, emitida em 14/10/2020;
Elemento de despesa: 33.90.39.16;
Categoria Econômica: custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

3.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Odair Kerschner
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Dr. Valdir Mombach
Diretor-Geral do TRE/PR
P/ CONTRATANTE